

VI — Os oficiais da Inspetoria de Saúde, com exceção do Coronel Inspetor, que será médico, serão médicos, dentistas ou farmacêuticos.
VII — As enfermeiras do Hospital Militar e Formação Sanitária Regimental do C.F.A. serão chefiadas por Major Médico.

VIII — As formações Sanitárias Regimentais das demais Unidades Administrativas serão chefiadas por Major, Capitão ou Tenente Médico.

IX — As funções de Assistentes Militares, Oficiais de Ligação junto à S.S.P. e Oficial à disposição da Comissão da Rádio do Palácio do Governo, Chefia do Setor de Adicionais, Chefia da Seção de Relações Públicas, Chefia dos Setores da Diretoria de Planejamento, Assistentes da III/E.M., Comando dos G.I.B. e Ajudante do Serviço Médico, serão exercidas por Tenentes, Capitães ou Oficiais Superiores, conforme conste dos quadros pormenorizados de organização das Unidades.

PRAÇAS — QUADRO II

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES							Especialistas ou Artífices	TOTAL	
	C.F.O.	C.P.	Subtens.	1.os Sgts.	2.os ou 3.os Sgts.	Cabos	Soldados			
Quartel General			9	11	62	51	347	138	50	668
1.º B. P.			5	8	105	92	421		45	676
2.º B. P.			7	11	85	85	1100		3	1291
3.º B. P.			4	10	49	66	850		28	1007
4.º B. P.			3	8	43	42	558		26	680
5.º B. P.			6	9	50	54	745		27	891
6.º B. P.			6	11	74	80	1015		27	1213
7.º B. P.			5	10	60	71	825		26	997
8.º B. P.			5	11	50	70	866		26	1028
9.º B. P.			6	13	89	60	1171		6	1345
10.º B. P.			4	8	42	42	626		23	745
11.º B. P.			5	10	76	56	728		4	879
12.º B. P.			3	7	66	228	555		99	958
13.º B. P.			5	8	36	55	877		26	1007
14.º B. P.			7	14	63	72	885		5	1046
15.º B. P.			4	9	50	59	877		3	1002
16.º B. P.			3	8	46	67	606		23	753
17.º B. P.			4	8	44	75	822		26	979
18.º B. P.			2	7	34	48	624		7	722
1.ª Cia. Ind.			1	2	15	24	241		6	289
2.ª Cia. Ind.			1	2	15	15	128		6	167
3.ª Cia. Ind.			1	3	19	31	381		6	441
4.ª Cia. Ind.			1	2	22	37	516		6	584
5.ª Cia. Ind.				2	12	26	157		6	203
6.ª Cia. Ind.				3	16	24	206		6	259
Batalhão de Guardas			4	7	44	48	347		19	469
Reg. "Nove de Julho"			8	11	96	110	678		74	977
C. P. F.			6	12	46	45	734	4	6	853
C. P. R.			1	2	5		505	12	583	1108
C. P. E. F.			1	1	12	13	159			186
Ca. de Guarda			2	3	12	9	148	7	13	194
C. B.			10	26	302	135	578	18	411	1480
1.º G. B.			5	9	52	35	287	9	119	516
2.º G. B.			5	4	85	45	305	4	126	574
S. T. M.			6	7	7	5	300	24	308	657
S. M. B.			2	2	1	4	24	14	30	77
S. F.			3	8	27	6	23	97	1	165
S. E.			3	2	9	10	95	15	53	187
S. I.			4	5	4	3	81	54	72	223
S. Com.			2	3	3	2	10	7	84	111
S. M.			1	5	7	6	79	14	267	379
S. Farm.			1	3	2	2	20	4	125	157
S. Odont.			1	1	2	8	11	4	88	110
S. Subs.			5	7	10	7	89	23	8	149
P. M. "Romão Gomes"			2	2	14	6	28	2	4	58
C. M.							24	3	178	205
C. F. A.	248	135	6	6	17	18	114	34	17	595
E. E. F.			3	4	12	5	29	6	17	76
Total distribuido	248	135	179	325	1992	2047	20798	493	3119	29336
Vagas a preencher					360	853			388	1601
Fixados para 1966	248	135	179	325	2352	2900	20798	493	3507	30937

OBSERVAÇÕES:

- I — As Unidades Administrativas contarão, além dos motoristas do Quadro de Especialistas com soldados habilitados para dirigir viaturas a fim de atender às necessidades do serviço.
II — Os Subtenentes e 1.ºs Sargentos motoristas serão empregados na direção de veículos pesados da Corporação nas Unidades de Bombeiros, Policiamento Auxiliar e Serviço de Transporte e Manutenção.

DECRETO N.º 45.931, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Receita	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
Orçamentária		Orçamentária		
Receitas Correntes	33.725.000	Despesas Correntes		
		Custeio	20.137.000	
		Transf. Correntes	13.588.000	33.725.000
Soma das Receitas Correntes	33.725.000	Soma das Despesas Correntes		33.725.000
Total Geral da Receita	33.725.000	Total Geral da Despesa		33.725.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais são subscritas pelo Presidente da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: As Tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º, serão publicadas depois.

DECRETO N.º 45.932, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Universidade de São Paulo para o exercício financeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, as seguintes Receita e Despesa para a Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA		
	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	5.500.000	
Receita Patrimonial	82.500.000	
Receita Industrial	440.645.000	
Transferências Correntes	45.847.420.000	
Receitas Diversas	10.685.000.000	57.061.065.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000	
Transferências de Capital	7.682.580.000	7.683.580.000
TOTAL		64.744.645.000

DESPESA		
	Cr\$	Cr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	39.695.387.000	
Transferências Correntes	1.744.685.000	41.440.072.000
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		23.304.573.000
TOTAL		64.744.645.000